



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO RIVAL DO FOGO LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Proteção Contra Incêndio Rival do Fogo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.954/0001-63, sediado na Rua Hibisco, nº 352, Bairro Arvoredo, em Contagem/MG – CEP: 32.113-150, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. Aline Cristina Parreiras Lima, brasileira, portadora do CPF nº 063.645.476-21, RG nº MG-10.864.584 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção em Equipamentos de Extintores de Incêndio e Mangueiras Hidrantes (Inspeção, Manutenção de 1º Nível, Manutenção de 2º Nível, Recargas e Testes Hidrostáticos) em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima/MG e Edifício Anexo Administrativo, de acordo com os quantitativos e

R.

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

especificações descritas neste Contrato, em conformidade às Normas Técnicas ABNT, INMETRO e exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

1.2. A quantidade do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor tipo Água Pressurizada (AP) - 10 litros	06	R\$ 27,40	R\$ 164,40
02	Extintor tipo Gás Carbônico CO ² - 6 Kg	04	R\$ 67,50	R\$ 270,00
03	Extintor tipo Pó Químico (PQS)	04	R\$ 39,00	R\$ 156,00
04	Mangueira Hidrante - 15 metros	08	R\$ 17,45	R\$ 139,60
VALOR TOTAL				R\$ 730,00

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES

4.2.1. Quando da conclusão e entrega dos serviços requisitados, o Departamento de Hospitalidade fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, sendo este a conferência dos valores e dos quantitativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme o contrato.

4.2.2. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data certificada no termo de Recebimento Provisório.

4.2.3. Se eventualmente for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor do contrato para providenciar as correções, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação.

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.2.4. Estando os serviços prestados de acordo com o contrato, o Gestor realizará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, apondo o carimbo de ATESTO na Nota Fiscal.

4.3. LOCAL DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. A manutenção contemplará os equipamentos de Combate a Incêndio (Extintores e Mangueiras) instalados nas dependências do Prédio Sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado à Praça Bernardino de Lima nº 229, Centro -Nova Lima/MG, bem como nas dependências do Prédio Anexo Administrativo, situado à Rua Pereira de Freitas nº 84, Centro – Nova Lima/MG;

4.3.2. Os serviços serão executados conforme horário normal de funcionamento da CMNL e previamente agendados, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do **CONTRATANTE**; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal mediante prévia aprovação da fiscalização da CMNL, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo-se ainda ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências da CMNL.

4.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Será firmado Termo de Garantia, conforme Anexo II do Termo de Referência.

4.4.2. O prazo de Garantia dos serviços prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de Recebimento Definitivo.

4.4.3. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com Garantia observada pelo fabricante a partir da data de sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que venham apresentar defeitos durante o prazo de Garantia estipulado.

4.4.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4.5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O prazo máximo para a conclusão da realização completa dos serviços, com entrega de todos os equipamentos em pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

4.6. GESTÃO DO CONTRATO

4.6.1. Fica definido como Fiscal do contrato o Servidor Administrativo do Departamento de Hospitalidade da CMNL e como Gestor do contrato o Servidor Chefe do Departamento de Hospitalidade da CMNL.

4.6.2. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br e pelo telefone (31) 3542-5992, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

J.
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2. O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) prazo para ATESTO: 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) prazo para PAGAMENTO: 10 (dez) dias úteis contados do ATESTO da Nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.2. Efetuar o pagamento conforme contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Objeto, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e jurídicos, bem como anotar em registros próprios as falhas detectadas.
- 8.4. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao cumprimento do contrato.
- 8.5. Propiciar o acesso dos empregados e prepostos da contratada, quando devidamente identificados, às dependências da CMNL para execução dos serviços.
- 8.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do Objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da contratada

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- 9.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do Objeto deste Contrato e observância às Normas Técnicas aplicáveis.

st
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.3. Refazer os serviços solicitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Comprovar habilidade técnica para desenvolver os serviços, não podendo alegar desconhecimento na execução dos mesmos posteriormente.

9.5. Todo o material de consumo, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.6. A empresa deverá apresentar Certificado de Capacitação Técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos, emitido pelo INMETRO.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final da execução da manutenção dos Equipamentos, o Relatório Técnico de Atendimento, constando no mínimo, o nome(s) completo(s) e assinatura do(s) técnico(s) responsáveis e da fiscalização, data, horários de chegada e saída, bem como a descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado.

9.8. Quando a manutenção se fizer necessária fora da sede da CMNL, a **CONTRATADA** deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes. Nesses casos, ao retirar os equipamentos para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que a CMNL fique desguarnecida de equipamentos e demais componentes durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas do Edifício Sede e Edifício Anexo Administrativo, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010. Os deslocamentos dos técnicos, bem como a logística de recolhimento e reposição dos

X
2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Equipamentos para a realização das manutenções, serão de responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**.

9.9. Executar o Objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações quanto a falha, defeito, incorreções e demais danos.

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Objeto.

9.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora.

9.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades prestadas.

9.15. Obedecer às Normas de Segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do Objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.17. Responsabilizar-se às suas expensas por todos os Equipamentos de Proteção (EPI / EPC - Equipamento de Proteção Individual/ Equipamento de Proteção Coletiva) necessários para o cumprimento dos serviços contratados.

9.18. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências do CMNL através de uniforme e/ou crachá.

9.19. Não veicular publicidade acerca do Objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CMNL.

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.21. Executar o serviço (movimentação dos extintores e mangueiras) sem prejudicar o funcionamento das atividades normais do CMNL.

9.22. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das Normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros Órgãos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

X
2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

J.
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de Prestação de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0400.2007 – Manutenção da Superintendência de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

X
P.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 10 de março de 2026.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO RIVAL DO FOGO LTDA

Aline Cristina Parreiras Lima

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2